



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

## PLANO DE BIOSSEGURANÇA- ADENDO

**Setor da SME responsável pela orientação:** Secretaria Municipal de Educação

**Data da orientação:** 21/03/2022

**Forma adotada para orientar:** e-mail para as unidades escolares e brigadistas da pandemia/orientação por meio dos gerentes regionais

### Orientações:

- ✓ **Desobrigação do uso de máscaras para crianças:** Crianças menores de 12 anos ficam liberadas do uso de máscara, em espaços abertos ou fechados, contudo, a decisão fica a critério dos pais. Ressaltamos que em **hipótese alguma, a gestão escolar poderá impedir a entrada de crianças sem máscaras, na unidade escolar**. Reforçamos que a Rede Municipal de Ensino seguirá o Decreto Estadual nº 10.530 de 16/03/2022.
- ✓ **Compartilhamento de materiais:** O compartilhamento de materiais (livros, jogos, material esportivo, tablets e outros) entre alunos poderá acontecer, desde que ocorra a higienização das mãos após a utilização dos mesmos. Lembramos que as práticas de higiene, em especial, lavagem das mãos/uso do álcool em gel, deverão ser incorporadas no dia a dia da unidade escolar.
- ✓ **Escovação:** A escovação, em especial das crianças que ficam em período integral, deverá ser realizada mediante os cuidados sanitários.

**Observação:** O Decreto Municipal nº 281 de 16/03/2022 revogou o Decreto Municipal nº 457 de 09/04/2020, no qual estabelecia o uso obrigatório de máscara em Londrina. Assim, está em vigência, no município de Londrina, o Decreto Estadual nº 10.530 de 16/03/2022.

***Anexar uma cópia deste adendo ao Plano de Biossegurança. As informações contidas neste adendo deverão ser de conhecimento de todos os membros da comissão da Brigada da Pandemia.***

Comissão Central de Gerenciamento da Educação em Tempos de Pandemia-SME

**Data: 21/03/2022**